



## **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta e um minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Brasília, alcançado no período da manhã. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Doutor José Tôres das Neves, em nome dos Advogados e o Douto Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas associaram-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1513/1992-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Euclides da Silveira Caetano e Outros, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625/1992-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prensas Schuler S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Néelson Arnoni, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/1992-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Autuem-se os autos como execução. **Processo: AIRR - 5280/1992-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Cechetto, Advogado: Dr. Nelson Knob, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): G-2 Assessoria de Marketing, Agravado(s): Clery Otto Weigert Alves, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Agravado(s): ITM - Artefatos de Madeira Ltda. Agravado(s): Projeta Indústria e Vendas Técnicas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55/1995-201-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Wilson Leandro, Advogada: Dra. Verônica Santiago Dias, Agravado(s): Geracy Augusto Alves e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/1996-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Salvatori Maniaci, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Américo G. Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 526/1997-005-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Silvio Roberto M. Cassimiro, Agravado(s): Vladimir Rodrigues de Souza Borba, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/1998-068-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Propagadora das Belas Artes, Advogada: Dra. Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): Hamilton Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/1998-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmilson Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1449/1998-001-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1449/1998-001-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Sélvio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/1998-001-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1449/1998-001-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Sélvio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4383/1998-244-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Jorge de Assis, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119/1999-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Rita de Cascia Leão da Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243/1999-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Agravado(s): José



Carlos Santiago Dondoni, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Agravado(s): Coimex Armazéns Gerais S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Vago Prestações de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/1999-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Materiais Sulfurosos - MATSULFUR, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Aldeize Souza Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/1999-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Júlio Oreste Ciocari, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/1999-099-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Maestrello, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025/1999-009-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 93112/2003-900-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Antônio da Silva Santana, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/1999-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Manoel Inácio Paze de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396/1999-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Albino Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803/1999-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Juarez Frank, Advogada: Dra. Márcia Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833/1999-018-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social - Braslight, Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Agravado(s): Itamar Rodrigues Tostes, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1994/1999-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Adilson do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): Unicivil - Sociedade Cooperativa de Profissionais da Indústria da Construção Civil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2221/1999-263-01-40.4 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cog Serviços Médicos S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Evelise de Azevedo Monteiro, Advogado: Dr. Neuza Porfirio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Autuem-se os autos como processo de execução. **Processo: AIRR - 164/2000-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Adriano Amador Cruz, Advogada: Dra. Ivone Baikauskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/2000-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Interprint Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogada: Dra. Amélia Pereira Mingardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2000-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Edorildo de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Abrasul Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/2000-056-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cícero de Almeida, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): Roge Distribuidora e Tecnologia S.A. Advogado: Dr. Rodney Banti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2000-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Régis Luís Lehmann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1796/2000-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): Carlos Alexandre da Conceição, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Sifra Comércio e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2703/2000-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jomak Freitas Silva, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3086/2000-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elizabete de Assis Bissornia, Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa, Agravado(s): Spázio Serviços Empresariais S/C Ltda. Agravado(s): American Star Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): Spázio Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/2001-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande



do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liane Maria Callegaro Borsa, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2001-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Girsela Aires da Silva, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413/2001-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Alice Lima Rameh de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2001-811-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Pedro Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2001-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): André Luís Luft, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684/2001-003-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 684/2001-003-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Argemiro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2001-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribamar Costa Serejo, Advogada: Dra. Alzenir Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2001-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilit S.A. Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): GR S.A. Advogado: Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Agravado(s): Nair Santi Gigsoski, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): Hartz Mountain Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2001-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Posto Petropen Anhangüera Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): Ângela Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigo Simão Patrício, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Berrante Brasil Bar Ltda. Advogado: Dr. Vicente William Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2001-013-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Valdeci Bianconi, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2001-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Adeni Rocha, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162/2001-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanharó Churrascaria Ltda. Advogada: Dra. Isabella Mesquita de Albuquerque, Agravado(s): Raimundo Nonato Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/2001-302-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): José Carlos Petrina, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2407/2001-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Lazzeri, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2554/2001-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Maria Antônia Santana Cerqueira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2636/2001-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cláudio Nogueira Grinthal, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4312/2001-002-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ariribá Mineração Ltda. Advogado: Dr. Elizabeth Hinnig, Agravado(s): Frank Charles Plautz, Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2002-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jairo Costa Pereira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Vetta Engenharia S/C Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Lemes Brites, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201/2002-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourival Santos Cavallari, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2002-123-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VCP Florestal S.A. Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Agravado(s): Valdomiro de Barros Almeida, Advogado: Dr. João Sigueki Sugawara, Agravado(s): Mário Airton Less, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2002-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas Nordeste, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Jaelson José de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2002-030-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson da Silva Braga, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611/2002-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José de Castro Araújo Neto, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2002-303-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fritz Express - Logística Integrada Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Emir José Barth, Advogado: Dr. Ademir Marques Wolff, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2002-013-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Muller de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): André Alves Moraes, Advogado: Dr. Verônica Lamberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2002-002-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Brandão Cruz, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826/2002-026-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Susan Elena Alguero Koller, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Município de Cruz Machado, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2002-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brastubo - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas, Agravado(s): Edson Bermudes da Silva, Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Agravado(s): Massa Falida da Persico Pizzamiglio S.A. , Agravado(s): Pluricorp S.A. Advogado: Dr. Itagiba Flores, Agravado(s): Newwayco S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 864/2002-126-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Onivaldo Lopes, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2002-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmundo Peres de Moura, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Vidraçaria Osório Ltda. Advogado: Dr. Carla Curvello Moura Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2002-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): Leonir João Seminotti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2002-069-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Hiroshi Chiba, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Leitesol Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2002-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa



Ponciano, Agravado(s): Irany Ferreira Gomes, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2002-203-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1404/2002-203-08-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Osemar Queiroz Ramos, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): ABB Service Ltda. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2002-203-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1404/2002-203-08-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB Service Ltda. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Osemar Queiroz Ramos, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2002-481-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Carla Francisco, Advogado: Dr. Maurício Rebello da Silva Justo, Agravado(s): Aros Consultoria e Participação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2002-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Invista Nylon Sul Americana S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Felismino Mota, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783/2002-008-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sebastião Humberto Paloni, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Agravado(s): Sociedade da Guarda Noturna de São Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1968/2002-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Misag Borazanian, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2002/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Dirce Maria Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2002-011-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Domingos Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá - COMPAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2360/2002-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Alexandre Bellagente, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2461/2002-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Almir Virgínio dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4039/2002-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Sidney Walter Aal, Advogado: Dr. Cássio Ariel Moro, Agravado(s): Senff Parati S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4552/2002-004-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Susana Bretanha Schimidt, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Agravado(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20207/2002-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aço Mineração Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdir Tibilier, Advogada: Dra. Alina Yoko Nogiri Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41574/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): José Neimar Ribeiro, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da União (Sucessora da extinta RFFSA), e, quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho regional e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41764/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Gonçalves Aires, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67453/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Agravante(s): Carlos Maurício, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 68501/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jurandir Lima da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68605/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Maria de Freitas, Agravado(s): Cláudio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2003-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mariângela Bergmann, Advogada: Dra. Marjorie Lucaora Gomes, Agravado(s): Grazziotin S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-008-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adriana Cândido Alves, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Massa Falida de Padaria e Confeitaria São José de São Carlos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Tatiana Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244/2003-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jussier de Souza Almeida, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2003-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Airton Rodrigues Chaves, Agravado(s): Ideildo José Farias, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2003-003-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 282/2003-003-03-00.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): José Pereira Servano, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Paulo Christovam Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alcínio Pessanha Gomes, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2003-092-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 574/2003-092-09-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marta Luiza Maggioni Rovani, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eustórgio Costa Silva, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norival Sabadi, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736/2003-040-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Gomes Bernardi, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado e de Barcellos, Agravado(s): Cybervox Electronics Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Novo e Trigueiros, Agravado(s): Nusa Internacional Comercial Ltda. Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Agravado(s): Maria Jani Gomes Costa, Advogado: Dr. Gustavo Trigueiros e Guilherme, Agravado(s): Ivan Bertazzo, Advogado: Dr. Gustavo Trigueiros e Guilherme, Agravado(s): Rose Marie Brunoro Bertazzo, Agravado(s): Ivan Bertazzo Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Reis Gusmao Rocha, Agravado(s): Marcelo Firpo Musumeci, Advogado: Dr. Shogo Maeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805/2003-122-04-40.2 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adão Machado de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2003-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Terezinha Severo Campos, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): IAB Assessoria Tributária Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Almeida Soldateli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Paulo Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto, Agravado(s): Antônio Jorge Alves Avelar, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Camila Alexandra Almeida da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar "processo em execução". **Processo: AIRR - 873/2003-020-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 873/2003-020-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisca Estelita de Mattos, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-020-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 873/2003-020-04-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Francisca Estelita de Mattos, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2003-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Taís Graciela da Silveira Bueno, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas Ltda. Advogada: Dra. Mirna Lorne Fensterseifer, Agravado(s): Massa Falida de Weingaertner Comércio e Administração Ltda. , Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda. Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Jorge Sávio Costa Teixeira dos Santos, Agravado(s): Clarinda Costa Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Geraldo Gomes Rossini, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981/2003-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s): Henrique Rigobello Guedes, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Agravado(s): VHF Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otacílio das Chagas do Carmo, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Braz Borges dos Santos, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2003-004-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Giancarlo Riquel, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 1151/2003-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Pinto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Cao Passos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2003-003-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1225/2003-003-20-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Américo Melo de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porcelana Vista Alegre do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Agravado(s): Rodrigo Adriano Souza Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2003-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Criativa Publicidade Ltda. Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria Eliane Soares de Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Jurema Fátima Agnoletto Rosa, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2003-012-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magnus Kelly Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1786/2003-032-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plasticom - Plásticos, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Fernando João Rosa, Advogada: Dra. Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795/2003-024-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Bartholo dos Santos, Advogado: Dr. José Salem



Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogada: Dra. Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1836/2003-016-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotéis Othon S.A. Advogado: Dr. Igor Dunham, Agravado(s): Cássia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962/2003-032-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Comercial da Ceasa - AC Ceasa, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): Ilana Maria Luiz, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2003-003-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nivaldo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027/2003-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/RN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gerusa Fonsêca Pimentel Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092/2003-005-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neimar dos Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Osmiro Barbosa, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215/2003-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcenir Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2259/2003-041-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Geotemi Construções e Projetos Ltda. Advogada: Dra. Christiane Alves Oliveira da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Severino Henrique Gomes Neto, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gilmar Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2438/2003-075-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Alberto Carlos José, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): Apoio Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3022/2003-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moinho Sul Mineiro S.A. Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Antônio de Fátima Gandini, Advogada: Dra. Andrêssa Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4176/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edson Marques Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6272/2003-016-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s): Ademir Agostinho Fiori e Outros, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21208/2003-014-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21208/2003-014-09-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Ciro Bruning, Agravado(s): Adriano Gati Amaral, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78399/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirceu Marques da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78712/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clóvis Vilanova Batista, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho regional e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34/2004-034-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elinó José Ceolla, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2004-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Roosevelt Freira Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2004-192-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda. Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Antônio Dias de Santana, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2004-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divino José Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Miguel de Oliveira, Agravado(s): Ok Benfica Companhia Nacional de Pneus, Advogada: Dra. Cláudia Gomes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2004-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izaltino Balbino da Silva e Outros, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Cervejaria Antártica Niger S.A. Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263/2004-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcus Antonius Rodrigues Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2004-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Agravado(s): Antônio Júnior Soares de Freitas, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2004-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Broto da Terra Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2004-061-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Veranice Araújo de Medeiros, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2004-011-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Iraci Souza Silva, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda. Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Aurélio Maldonado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436/2004-053-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Louredo de Bessa, Advogado: Dr. José Nilvan Costa, Agravado(s): Sanatório Espírita de Anápolis, Advogado: Dr. Damião Nonato Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2004-311-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Senhor do Bonfim, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Castro da Silva, Agravado(s): R.J.A. Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490/2004-121-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enio Aguiar da Silva e Outros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza,



Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2004-008-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Edineusa Maria Silva Santana, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2004-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Renato de Andrade do Nascimento, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783/2004-016-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 783/2004-016-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Sueli Santos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783/2004-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 783/2004-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Sueli Santos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 830/2004-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Agravado(s): Mario Sérgio de Jesus Correa, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850/2004-011-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2004-007-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria de Fátima Mendes Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Schunk Gardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2004-008-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Guimarães Ltda. - Empresa Vitória, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Marcos de Farias, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2004-009-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda. Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Ricardo da Silva Targino, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2004-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2004-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Rio Guaíba Ltda. Advogado: Dr. Werner C. J. Becker, Agravado(s): Sérgio Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2004-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Geremias Sotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2004-022-02-42.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1419/2004-022-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Francisco Ferraz Luz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2004-022-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1419/2004-022-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Francisco Ferraz Luz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fundação Cesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2004-022-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1419/2004-022-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Fundação Cesp, Agravado(s): José Francisco Ferraz Luz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Adenildo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Mattos, Agravado(s): Viatic Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2004-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Etilage do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Rodrigo Salinas Ribeiro, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2004-099-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Indústrias Nardini S.A. Advogado: Dr. Dourival de Freitas Cintra, Agravado(s): Espólio de João Aparecido Estoque, Advogado: Dr. José Lopes Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2004-004-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com RR - 1739/2004-004-06-00.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maco Mercantil Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): Mércia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2004-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Rotisserie Udineze Ltda. Advogado: Dr. Márcio José Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1955/2004-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Djair Campopiano, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton Queiroz, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069/2004-011-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisa Lucas Rodrigues, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356/2004-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eldorado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Sinésio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2518/2004-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bancoop - Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Francisco Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): Empreiteira Arestes SC Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650/2004-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Justina Furucho, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Dra. Talita Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3076/2004-002-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Beneficiamento de Madeiras Belchior Ltda. - ME, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Agravado(s): Jarcírio da Rocha, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12744/2004-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. e Outros, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): Acir Barbosa do Vale, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2005-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Imerson Barros de Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-062-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elio Noboru Savazaki, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Osvaldo José da Silva, Advogado: Dr. Ivo Dallagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2005-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Francinaldo Bezerra de Moraes e Outras, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2005-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): João de Deus da Costa Medeiros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332/2005-013-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/2005-035-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norton Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525/2005-023-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): José Gomes da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2005-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Carlos Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos Moreno Corsi, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2005-137-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Adriano Cristino da Cruz, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control - Empreendimentos S/C Ltda. Advogado: Dr. Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2005-132-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Aldo Aparecido Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Tavares de Melo, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2005-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): André Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2005-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG Burger Factory Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Jair Casé da Silva, Advogada: Dra. Maria Margarida E. Pressburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2005-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF),



Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Elmo Calçados S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Ronildo Freitas de Paulo, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-097-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 855/2005-097-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Ricardo Cristian Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-097-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 855/2005-097-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2005-001-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Huascar João de Lemos Angelim Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Silva Conceição, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2005-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Laércio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Edson da S. Lula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2005-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Jacira Marques Grandino, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Dra. Eleuza Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1071/2005-014-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Simoni Silva de Araújo, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): União das Associações do Bairro da Maré - Unimar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2005-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clarisse Edery de Deyan, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): Vittorio Colombo, Advogado: Dr. Alisson Netto Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2005-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Construtora Contágio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Agravado(s): Cristiano de Siqueira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, em face da deserção do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1295/2005-015-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Lúcia de Fátima Alves de Mello, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2005-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Agravado(s): Luiz Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Alves de Matos, Agravado(s): LL Zeladoria Patrimonial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Licoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2005-008-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Natanael Cordeiro, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/2005-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): The Boston School Of English Ltda. - Brasas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2005-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Onze Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1599/2005-262-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci A.C.A. Morais, Agravado(s): Eduardo Pereira Leite Júnior, Advogado: Dr. Ezequiel José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689/2005-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Rodrigues Affonso Franco, Advogado: Dr. Josué de Souza Sobrinho, Agravado(s): Ciat Centro Interamericano de Administrações Tributárias, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742/2005-072-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Shaulim Fast Food Ltda. Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2005-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Sérgio Camassa, Advogado: Dr. Eden Le Breton Ferreira, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2229/2005-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conecta Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Daniel Silveira Armando Waitman, Advogado: Dr. Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2304/2005-071-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Maressa Cremasco Pereira Boscariol, Agravado(s): Gilberto Camargo Burriel Casanova, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2593/2005-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Bar SP Restaurante Ltda (Epp), Advogada: Dra. Marli Priami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3515/2005-032-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Koerich Engenharia Ltda, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): Espólio de Lourival Júlio Correia, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2006-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): Wellington Andrian, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Agravado(s): Ribeirão Telhas Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Astor Luís de Paula Almeida, Agravado(s): João Joaquim da Conceição, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Oliveira Beleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2006-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Bristol Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): Gentílio de Almeida, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2006-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Turismo Silva Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Márcio Freitas Pires, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2006-102-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2006-102-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Tiago Barbosa Silva, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2006-102-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2006-102-03-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tiago Barbosa Silva, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2006-080-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Neuza Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Creche Escola Comunitaria Ursinho Panda, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250/2006-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Roberta Maria dos Santos, Advogado:



Dr. Clayton Tenorio Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/2006-107-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): William Fernando Ruhena, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431/2006-292-04-41.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Luciana da Silva, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2006-401-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Daniela da Conceição Macêdo, Advogado: Dr. Umberto Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DM Utilidades do Lar, Advogado: Dr. Antônio Evaristo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2006-019-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Josean Félix, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2006-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s): Antônio Carlos Ellerkmann, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2006-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carla Soviero, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/2006-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Aline dos Reis Flor, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2006-025-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Carlos Castorino, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2006-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Roberta Rickes Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2006-205-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Christian Montezuma M. de Assumpção, Agravado(s): Valdecir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): Ferman Petrópolis Turismo e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2006-001-22-40.4 da 22a. Região**, corre junto com RR - 559/2006-001-22-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Telma Maria Rodrigues Carvalho Assunção, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos



Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616/2006-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cassia Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Fininvest Ltda. - Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 617/2006-068-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Agravado(s): Sidney dos Reis Rodrigues, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2006-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Raimundo Pereira Muniz e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2006-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Alberto Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2006-061-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Gledson Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Sônia Aparecida Vendrame Vourlis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 654/2006-014-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lourdes Sachet, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2006-010-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria do Carmo Sass, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678/2006-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilhelm Petter de Freire Bernardo e Outro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775/2006-029-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto de Lima, Agravado(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Péri, Agravado(s): Engenharia e Construções Carvalho Ltda. Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794/2006-015-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Ubiratan Santana Nepomuceno,



Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823/2006-015-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR - 823/2006-015-05-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Maria Sampaio de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Vianna, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 832/2006-383-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Arno Juliano Machado Gottscholk, Advogado: Dr. Leonardo Ostermann Moreira, Agravado(s): Cooperativa de Calçados Princes Ltda. - Cooprinces, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2006-153-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Anadéa da Fonseca, Advogado: Dr. Luciana de Sousa Martins, Agravado(s): Espólio de Balbina Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação do feito para que conste dos autos "processo em fase de execução". **Processo: AIRR - 889/2006-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sandro da Corrente Santos, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): Potencialto Instalações e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2006-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiago Neto de Figueiredo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Tortuga Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2006-077-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Leonilda Sardeli, Advogada: Dra. Juliana Veroneze Xavier, Agravado(s): Fast Cut Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2006-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Cardoso Barbosa, Agravado(s): Gina Marina Scurzio Adans, Advogado: Dr. César Roméro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/2006-033-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eliana Dias dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2006-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia de Fátima Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Araújo, Advogada: Dra. Ivana Neves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2006-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Valdilene de Castro Souza, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2006-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Conape Serviços Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Maria Célia Duarte Malheiros, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2006-038-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Procurador: Dr. Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Carlos Augusto Assis de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. Agravado(s): Paulo Roberto Almeida Rodrigues, Agravado(s): Maria Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362/2006-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Arcos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2006-003-16-40.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Cristiane Caldas Reis, Advogado: Dr. Alexandre Benigno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2006-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado na apresentação de suas razões. **Processo: AIRR - 1517/2006-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Tullio Stefani, Advogada: Dra. Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Agravado(s): Maxlife Seguradora do Brasil S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Lener Pastor Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2006-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): Luiza Furlanes Menon, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2006-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Sebastião Antônio dos Reis, Agravado(s): Maria Jacinta de Moraes, Advogado: Dr. José Luiz Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/2006-044-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2031/2006-044-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar Moretto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3089/2006-089-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3089/2006-089-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JC Heleno Amorim Construtora Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Ricardo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): Via Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: Dr.



Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3089/2006-089-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3089/2006-089-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Via Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): Ricardo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): JC Heleno Amorim Construtora Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11393/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Martins, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Autue-se os autos como processo de execução. **Processo: AIRR - 98706/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cezar Fernando Teixeira, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do executado. Reautue-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 33/2007-010-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde-Funasa, Procurador: Dr. Daniel Farah de Santana, Agravado(s): Wiratan Miranda Figueira, Agravado(s): Guará Vigilância Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2007-791-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Agostinho Bernardon, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2007-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Adriano Pereira Sales, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/2007-005-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Maria Elena Lima da Silva, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Administradora Conservadora de Edifícios Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182/2007-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Sérgio Marcelos Schutze, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/2007-147-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Susana Pinto Velloso de Carvalho, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2007-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Neusa Marques de Oliveira Alexandre e Outras, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2007-005-24-40.1 da 24a. Região**, corre junto com RR - 279/2007-005-24-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aluisio Toshihico Takahashi, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 280/2007-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zélia Maria Monteiro Borba, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316/2007-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alberico Isidoro Zulian, Advogado: Dr. Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2007-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Adão Sérgio Euzébio, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2007-131-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Clader da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Pradelino Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381/2007-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): José João Costa, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413/2007-110-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 413/2007-110-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Wemerson Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2007-110-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 413/2007-110-03-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Wemerson Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2007-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Edilson Pereira Uchoa, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2007-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ramiro Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Luizinho Miguel Balen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2007-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Padre Anchieta Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): Ana Christina Mainenti Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2007-246-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizabeth Cristina dos Santos Pacheco, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2007-033-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Niplan Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Agravado(s): Partner Manutenção e Serviços S/C Ltda. Agravado(s): Sidnei dos Santos Lage, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568/2007-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Veloso Lago, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2007-371-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Araci Edinger Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 606/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gilda Kraemer Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626/2007-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): Evilázio Amaral dos Santos, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2007-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mibra Minérios Ltda. Advogado: Dr. Júlio César de Farias Lira, Agravado(s): Marinalva Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652/2007-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procuradora: Dra. Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): Adrienne Alane Leite Santos e Outras, Advogado: Dr. Fábio Alves



Silva, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2007-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Reinholdo Alberto Knevez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726/2007-261-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Olívio Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741/2007-009-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloisa Izola, Agravado(s): Adilson Henrique Lucas, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aldemiro Vieira de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800/2007-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Paiva Gomes, Advogado: Dr. Sidnei José Aquino Focus, Advogado: Dr. Rogério Moreira Pinhal, Agravado(s): Indústria Angora Ltda. Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/2007-104-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Migule Aguiar Gularte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843/2007-006-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): M. F. Rocha Filho (Rocha Locação de Mão-De-Obra), Agravado(s): Natália Maria Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ricardo Pedro Rizzotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856/2007-403-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra.



Luciana Farias, Agravado(s): Sérgio Domingos Ravanello, Advogada: Dra. Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2007-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda. Agravado(s): José Marques dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Homero Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 935/2007-702-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Iara Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944/2007-069-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aparecida Marciliana Apolinaria Pinto Santos e Outro, Advogado: Dr. Elaine Lídia Santos de Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mário Lourenço Polesso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1022/2007-103-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mario Moreira da Cunha, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Auto Mecânica NI Ltda. Advogado: Dr. Lessandra Junqueira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2007-049-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Geisa Rosignoli Neiva, Agravado(s): Weverton Onassis da Silva, Advogada: Dra. Ana Marina Freitas da Trindade, Agravado(s): Tectum Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Lenoy Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/2007-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nilo Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2007-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Darlan Alves da Costa, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2007-013-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965/2007-003-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): Bruno Alexandre Souza de Albuquerque, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2236/2007-013-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marcos Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Hebert Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2365/2007-002-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercados Archer S.A. Advogado: Dr. Andréa Maria Vieira Bleyer Schindwein, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau e Região, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10641/2007-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran / PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Paulo Sérgio Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24377/2007-029-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Wilson Szeiko, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelci Balbinot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110/2008-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Wilma Catharina Simonatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494/2008-029-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mks Industria e Comercio de Equipamentos Hidraulicos e Pneumaticos Ltda. Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Agravado(s): Márcio Kennedy Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): DKW do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1556/1995-010-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria



Freitas Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810/1997-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedreira Brasitália Ltda. Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Recorrido(s): Pedro Verneque Barreto, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "julgamento extra petita", "recurso adesivo - pertinência" e "adicional de periculosidade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da verba atinente ao vale-transporte. **Processo: RR - 955/1997-109-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ester Diniz, Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): Péricles Pereira Barros, Advogada: Dra. Daniele Satto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "conversão do rito procedimental"; conhecer do recurso quanto às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas, como extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento; e julgar prejudicado o exame da limitação da condenação em sobrejornada ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 1449/1998-001-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1449/1998-001-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Recorrido(s): João Sélvio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 839/1999-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primo Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Carlos Nicolau de Paula, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895/1999-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Dorvalino Antônio Mocellin, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Recorrido(s): Reinaldo Silveira de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 192 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade dos embargos declaratórios do INSS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os aprecie, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas com o recurso, bem ainda a análise do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 1161/1999-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hamilton da Cunha Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Autor no tópico "benefício da justiça gratuita - requisitos", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; e IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1210/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Maurício Julião, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras (hora normal acrescida do adicional), trabalhadas no sistema de turnos ininterruptos de revezamento; e não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes temas: "diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada de trabalho em horário diurno"; "pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação"; e "integração dos reflexos de horas extras e adicional noturno em demais verbas". Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 536). Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo da reclamada. **Processo: RR - 1719/1999-010-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Diomar Massaharu Kaibara, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à mudança de rito, às horas extras, à incorporação da ajuda aluguel, à devolução de descontos e ao plano de remuneração variável; conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2102/1999-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Márcio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "rito sumaríssimo - conversão indevida", "cerceamento do direito de defesa" e "horas extras - gerente geral de agência". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 3271/1999-044-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Flávio Fleitlich, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hospital Nove de Julho S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não acolher a



preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Deserção. Multa dos embargos de declaração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 667/2000-001-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romeu da Silva Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Indeferimento da contradita. Testemunha. Ação contra o mesmo reclamado", "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração", "Reflexos das horas extras nos sábados" e "Abono assiduidade". **Processo: RR - 1159/2000-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mariza de Lima Musetti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e honorários advocatícios, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1209/2000-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): Régis Luís Lehmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nadia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1209/2000-771-04-40.6, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 1562/2000-034-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adalberto Evaristo Batista, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre os seguintes temas: "interrupção da prescrição - FGTS", "multa do artigo 477 da CTL", "supressão dos adicionais por tempo de serviço" e "diferenças de indenização pela adesão ao plano de demissão incentivada". **Processo: RR - 2299/2000-043-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Wanderlene Ferreira Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77/2001-252-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Leonildo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Stolthaven Santos Ltda. Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Recorrido(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120/2001-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Cloves



Jair Pinto, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Leticia Pedroso Pereira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/03/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição total - enquadramento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 144, da C. SBDI-1 (incorporada pela Súmula nº 294 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Autor. **Processo: RR - 323/2001-655-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): João Marcos Szczepanski, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto as demais temas. **Processo: RR - 360/2001-010-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Indeferimento da contradita. Testemunha. Ação contra o mesmo reclamado", "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração" e "Gratificação de função". **Processo: RR - 684/2001-003-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 684/2001-003-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Argemiro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 859/2001-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dirlan Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Keisa Riquiele Bullião Barboza, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 979/2001-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Antenor Paes Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificação ajustada" e "adicional de transferência"; conhecer quanto aos temas "horas extras. gerente geral de agência. art. 62, II, da CLT.", por divergência jurisprudencial e "imposto de renda. base de cálculo. juros de mora. incidência", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período no qual o reclamante exercia a função de gerente geral de agência e incluir os juros de mora na base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 1027/2001-271-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Regina Maria Spohr Reinhardt, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1235/2001-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom



S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Roberto Bueno Vieira, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1661/2001-005-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Akiko Nakandakari, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aloísio Antônio Grandi de Oliveira. **Processo: RR - 1673/2001-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Augusto Vaz da Silva, Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aloísio Antônio Grandi de Oliveira. **Processo: RR - 771293/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que instrua e julgue o pedido formulado na inicial, como entender de direito, afastada a declaração de incompetência desta Justiça especializada. **Processo: RR - 59/2002-017-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Judith Cecília Quarti Silveira, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transcendência da matéria. Inconstitucionalidade da MP 2.226/04.09.01." e "Prescrição bienal da ação. Aviso prévio indenizado." e conhecer quanto ao tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças de horas extras, sem adicional, bem como aos depósitos do FGTS a elas correspondentes, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 260/2002-351-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Nonata Constantino, Advogado: Dr. Ricardo Sedlacek, Recorrido(s): Mercurio S.A. - Trefilação de Aço Ltda. Advogado: Dr. Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "petição inicial - instrução obrigatória deficiente", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, anular a sentença de primeiro grau, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao exame da ação, como entender de direito, após a observância do artigo 284 do CPC. **Processo: RR - 356/2002-020-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Luiz Fernando Costa, Advogado: Dr. Emidio Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação. Banco de horas. Validade." Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Horas extras. Troca de uniformes", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, em relação ao período anterior ao advento da Lei 10.243 de 19/6/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a validade da cláusula normativa que, a partir de 1º/4/1997, desconsidera os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para a troca de uniforme, excluir da condenação as horas extras correspondentes ao referido período, 1º/4/1997 a 19/6/2001. **Processo: RR - 400/2002-054-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto Médici e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 439/2002-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aécio Trinca e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 448/2002-051-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NPP Agropecuária Ltda. Advogada: Dra. Fabrícia Escorsim, Recorrido(s): Célio José dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484/2002-055-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Moisés Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Recorrido(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Adriana Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 530/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hermenegildo Egydio da Cruz Silvestre e Outros, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 532/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Roberto Puga e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 561/2002-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avelino José da Silva Neto e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s):



Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 614/2002-075-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando César Fregonesi e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 787/2002-071-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudeci Cruz, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda. Advogado: Dr. Odair Biassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 884/2002-047-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amilton do Espírito Santo Bentos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paola Lossurdo Moraes Carlini Gouvêa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 979/2002-521-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Egídio Suman, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 994/2002-030-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Nei Sena da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade do reclamante Edgar Hass", "prescrição", "solidariedade", "fonte de custeio" e "diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1067/2002-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anderson Ribeiro Oliva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): NDA Cursos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1330/2002-521-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): André Augusto Valentini, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1536/2002-001-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil Sa, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Mônica Pinto Santos, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Ferlimp Comércio e Serviços Ltda, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1543/2002-202-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Hildo Evon Von Groll, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS quanto à "Prescrição bienal". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "participação nos resultados - natureza jurídica - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 390/391). Prejudicada a análise dos temas "responsabilidade solidária" e "honorários advocatícios" e do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 1591/2002-014-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telma Natália Debone, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Luciane de Brito Espindola, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no tema "suspeição de testemunhas", não conhecer do Recurso de Revista, e, por unanimidade, dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1691/2002-024-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Beatriz Costa Siqueira, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 1823/2002-006-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Morgam Mattei, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito, excluindo a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 2304/2002-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ezequiel Severino, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 184 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamante, determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 3040/2002-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Recorrente(s): Célia Maria Silva Bernardes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao



pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%; II - reputar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 6358/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Maria Beatriz de Almeida Santos, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "aposentadoria espontânea - prescrição", "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "horas extras e reflexos", "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado", "adicional de horas extras", "licença-prêmio - conversão em pecúnia", "indenização adicional" e "diferenças da parcela indenizatória suplementar"; e dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 7387/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Maria Alice Pereira Gomes, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras, à exclusão dos dias não trabalhados, à base de cálculo do labor extraordinário, à incorporação das horas extras e às custas processuais, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 9837/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edimar André Amaral Terra, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "prescrição total/gratificação jubileu", "gratificação jubileu/expectativa de direito" e "integração do ADI no cálculo das horas extras". **Processo: RR - 19006/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aguinaldo Araújo Gomes, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao adicional de periculosidade, ao pagamento proporcional, aos formulários DSS 8030, aos honorários periciais, ao anuênio e à gratificação para dirigir veículo. **Processo: RR - 19010/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlon Onassis Amaral Severino, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Cikel Embalagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "horas extras - acordo de compensação" e "reembolso dos descontos a título de contribuição confederativa". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pelo desrespeito ao intervalo interjornada, nos termos da OJ nº 355 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 29649/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fátima Aparecida Pedroso, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s):



Faisca - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29663/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivete Maria Macoppi, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao divisor de horas extras e à respectiva base de cálculo. **Processo: RR - 30696/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Yara Penha da Silva, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 48769/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Valdecir Antônio Magalhães, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de cerceamento de defesa, à nulidade do laudo pericial, ao adicional de insalubridade e respectivos reflexos, às horas extras e ao FGTS. **Processo: RR - 48825/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Recorrido(s): Wallace de Souza Paiva, Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54048/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jorge Manoel de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao enquadramento do autor no art. 62, II, da CLT, ao sábado do bancário e à multa normativa, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à devolução de descontos, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, à integração da ajuda alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e a integração da ajuda alimentação, e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 58690/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raul Basso e Outros, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro em relação à nulidade do acórdão Regional por negativa da prestação jurisdicional e quanto à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 68120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antonia Aparecida Tavellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas “Complementação de aposentadoria. Integração do adicional noturno”, por violação legal, e “Correção monetária. Época própria”, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



base de cálculo da complementação de aposentadoria a parcela denominada adicional noturno e para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 deste Tribunal Superior do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Autor. **Processo: RR - 122/2003-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): William Robson de Praga Ciriaco, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 238/2003-100-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Martins Santos, Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Justiça gratuita - honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deve ser suportado pela União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 282/2003-003-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 282/2003-003-03-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Pereira Servano, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574/2003-092-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 574/2003-092-09-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marta Luiza Maggioni Rovani, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707/2003-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Ana Paula Comini Sinatura, Recorrido(s): Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos, FGTS e multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 1109/2003-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ivarlindo Albuquerque Luna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição quinquenal - interrupção", e conhecer da revista, no que concerne ao tópico "DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOVO PLANO DE CARGOS E COMISSÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido exordial. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1225/2003-003-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1225/2003-003-20-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Américo Melo de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO À ATUALIZAÇÃO DA MULTA DE 40% DO FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, restabelecer a r. sentença que deferira aos Autores o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1269/2003-019-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Torneados de Madeira Zellmer Ltda. Advogado: Dr. Roberto César Schroeder, Recorrido(s): Anatalício Fogaça de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1461/2003-181-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jadson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Fera Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Mauristela Ramos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3824/2003-201-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Faster Road Express Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Recorrido(s): Luciano Fischer, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Recorrido(s): ITD - Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE - ARTIGO 832, § 3º, DA CLT - NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 7470/2003-005-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Merísio, Recorrido(s): Lucilene Marta dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Luís Alan de Almeida Lorenzoni, Recorrido(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Recorrido(s): Samsung SDI Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, suscitada de ofício. **Processo: RR - 21208/2003-014-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21208/2003-014-09-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriano Gati Amaral, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Ciro Bruning, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista no tema "equiparação salarial - limitação temporal - impossibilidade - princípio da irredutibilidade salarial", por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença; (II) conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; (III) dele conhecer no tópico "horas extras - compensação mês a mês", por violação ao artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês. **Processo: RR - 73213/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Recorrido(s): Jonas Trindade de Sene, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de



juízo "extra petita" e aos minutos residuais, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos aos reflexos da gratificação especial e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 253 e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da gratificação especial no FGTS e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 75859/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sara Lee Brasil Ltda. Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Kátia Adriana do Amaral, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras excedentes à oitava diária, decorrentes da não configuração do exercício do cargo de confiança tratado no artigo 62, II, da CLT" e "horas extras derivadas do trabalho desempenhado em eventos". **Processo: RR - 82261/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Terezinha Adjar Marques e Outra, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83167/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizete Mainardi Zimmer, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à prescrição do abono-assiduidade e das férias-antiguidade, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade"; e não conhecer do recurso de revista relativamente às "horas extras - cargo de confiança - assistente gerencial" e aos "reflexos das horas extras em gratificação semestral". **Processo: RR - 83787/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrente(s): Daniel Amarilho dos Santos, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, alusivo à "supressão parcial de horas extras prestadas com habitualidade" e às "horas in itinere"; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 146 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas trabalhadas de forma simples, já que o reclamante recebia a dobra dos repousos e feriados laborados. **Processo: RR - 86665/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Luiz Henrique Trajano Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: "adicional de insalubridade em grau máximo em relação aos reclamantes Luiz Henrique Trajano e José Luiz Silva da Luz", "diferenças salariais - reajuste de 17%", "salário in natura", licença prêmio, abono e prêmio (relógio de ouro), "adicional de insalubridade em grau médio - ruído", "honorários de assistência judiciária", "FGTS - correção monetária". Ainda, dele conhecer quanto ao "IPC de março de 1990", por contrariedade à Súmula nº



315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; conhecer quanto ao "salário in natura", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 24 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade pelo pagamento com cigarro; e, finalmente, conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 93112/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1025/1999-009-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): João Antônio da Silva Santana, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 93511/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fras-Le S.A. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Celso Oliveira do Prado, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "intervalos intrajornada", "descontos" e "unicidade contratual". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à matéria intitulada "horas extras", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da participação do reclamante no curso de aperfeiçoamento profissional. Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao aviso prévio proporcional, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional. **Processo: RR - 258/2004-003-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação São Pedro Ltda. Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Fernando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 708/2004-005-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Shirley Ribeiro Brasil e Outros, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pela Reclamante, determinando a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, isenta. **Processo: RR - 739/2004-110-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos



Neto, Recorrido(s): Benedito Demétrio Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO - JORNADA SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS EMPREGADO HORISTA - DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras àquelas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; conhecer do apelo no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS", por violação ao art. 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras da condenação observem o adicional de 50% (cinquenta por cento); não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 921/2004-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Florex Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Recorrido(s): Reinaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 201 da CLT, imposta com base na interpretação combinada do art. 652, alínea "d", da CLT e do art. 114, VII, da Constituição; II - dele conhecer no tópico "MULTA E INDENIZAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e III - não conhecer do apelo no tema "DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO - CARACTERIZAÇÃO". **Processo: RR - 1057/2004-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Paulo Batista, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. - Sebival, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Negociação Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento de uma hora extra diária em decorrência do intervalo intrajornada suprimido, com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Descontos salariais. Devolução", por violação do artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos salariais por despesas com farmácia. **Processo: RR - 1456/2004-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Nascimento Filho, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Eveline Silva Bousada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 1557/2004-446-02-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Ramires de Brito, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1739/2004-004-06-00.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1739/2004-004-06-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mércia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Recorrido(s): Maco Mercantil Ltda. Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1812/2004-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Peter de Alcântara Rodsenko, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1867/2004-017-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Carlos Oliveira Mota, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "sexta-parte - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da parcela denominada sexta-parte. **Processo: RR - 3863/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria das Graças Viana da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 9192/2004-004-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pronatus do Amazonas Indústria e Comércio de Produtos Farmaco Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21207/2004-004-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Polyfit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Eduardo Grazianni de Nardin, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - indevidos - Súmula nº 219 do TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos honorários advocatícios; ii) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 121035/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kepler & Weber Industrial S.A. Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato por prazo determinado - Estabilidade provisória - Acidente de trabalho - Artigo 118 da Lei nº 8.213/91", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários compreendidos entre a demissão e a reintegração do Autor. **Processo: RR - 126369/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Juarez Bechert, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Vínculo empregatício. Representante comercial", "Repouso semanal remunerado. Comissionista", "Diferenças salariais. Redução das comissões. Prescrição" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 132118/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Valdir Damiani, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Isenção de Tributos Federais - Pagamento de Custas", por violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 132356/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Cláudio Fernando de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação - sucessão trabalhista", "sucessão trabalhista" e "horas de sobreaviso"; conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 136059/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Guarachi, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, que impõe à sociedade de economia mista a sujeição ao regime próprio das empresas privadas, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que considerou aplicável a convenção coletiva ao reclamado, deferindo ao reclamante as diferenças decorrentes de reajustes salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Acolhido o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e reconhecida a sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A. único pedido do recurso de revista, conforme se verifica pelo despacho de fl. 237, reputa-se prejudicado o exame de seu recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 347/2005-311-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hebert Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Icomon Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729/2005-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz Kraemer, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada; e II - não conhecer do apelo no outro tópico. **Processo: RR - 871/2005-462-05-85.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Norma Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 876/2005-033-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clínica Médica de Urgência Ltda.- Clime, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "despedimento - ônus da prova" e "seguro desemprego". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8o, da CLT. **Processo: RR - 924/2005-131-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Dias Goes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridades Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. **Processo: RR - 1377/2005-006-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LP Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Dr. José Alcântara Matos Filho, Recorrido(s): Cleide Nascimento de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1647/2005-056-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Ronaldo Marino de Araújo, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1682/2005-036-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo, Recorrido(s): Águia Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Recorrido(s): Adão de Paula e Silva, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, nos termos do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que



regulamentou a Lei nº 8.212/1991. **Processo: RR - 1780/2005-444-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Almiro Mello e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2033/2005-129-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo, Recorrido(s): Jeniffer Alves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2430/2005-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Andressa Dequero Martin e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus da sucumbência, isentando os Autores do pagamento das despesas processuais, considerando que eles já tiverem os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida na sentença (fls. 140). **Processo: RR - 4249/2005-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Leonira Dietrick, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, reconhecer somente a responsabilidade subsidiária do Município quanto aos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 4551/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Marlon Júnior de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 5481/2005-050-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Francisco, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 5673/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Darlete da Cruz Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos



correspondentes ao FGTS; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 20208/2005-029-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Advogado: Dr. Mirian Persia de Souza, Recorrido(s): Vanilda dos Santos, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3/2006-050-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosa Maria Cardoso Soares, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Raoni da Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 425. **Processo: RR - 8/2006-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Keles Regina Antony Inoue, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 83/2006-002-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 83/2006-002-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria José Tavares Formigosa, Advogado: Dr. José Augusto Dias da Silva, Recorrido(s): Telemar Telecomunicações do Pará S. A. Advogado: Dr. Vanuza Maués Gonçalves, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/03/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização. Critérios de fixação."; e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer quanto ao tema "Danos materiais. Caracterização. Cumulação com benefício previdenciário". Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 157/2006-271-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Recorrido(s): José Paulino da Silva, Advogado: Dr. João Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Terezinha Correia de Souza Cavalcanti (Churrascaria "O Braseiro"), Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181/2006-411-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Odin Vinícius da Cruz Machado, Advogado: Dr. Marcelo Souza Cardoso, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Magda da Silva Maciel Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costamilan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDEVIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários assistenciais; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 187/2006-007-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Verocildo Pereira, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 289/2006-001-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Ana Maria Schmidt, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno do autos ao Regional para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 309/2006-006-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Mauro César Santiago Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 379/2006-099-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurílio Harteman, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Recorrido(s): Polyenka Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamante e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios do autor. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 398/2006-103-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Mary Portela Duarte de Alencar Lima, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e salários (contraprestação pactuada) devidos; e, II - dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 408/2006-129-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Ferreira Custódio, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Recorrido(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426/2006-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Aurelio Cerveira Batista, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 430/2006-015-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elizete Xavier Cavalcante, Advogado: Dr. Sérgio



Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Alessandra dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 433/2006-018-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - Detran, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Daniel da Silva, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, Recorrido(s): Madrugada Sul Veículos Ltda. Advogado: Dr. Paula Olios da Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 331, II, e 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o vínculo de emprego declarado com o 2º reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso ordinário do reclamado e demais temas do recurso do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 453/2006-101-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Paulione Alves de Sena, Advogado: Dr. José Maria Gomes Loiola, Recorrido(s): Marinas Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Jaime Ferreira, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, nos termos do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991. **Processo: RR - 509/2006-027-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Enori Knevitz da Silva Transportes e Lotações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Recorrente(s): Espólio de Altair Guedes Dias, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 512/2006-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Emerson de Oliveira Vidigal, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário profissional", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade; II - conhecer do Apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - não conhecer do Apelo no tocante à "Inépcia da petição inicial - Diferenças de adicional de insalubridade". **Processo: RR - 555/2006-001-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Álvaro Matias de Sousa, Advogado: Dr. Robério Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 559/2006-001-22-00.0 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 559/2006-001-22-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais -



Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Telma Maria Rodrigues Carvalho Assunção, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 227/234. **Processo: RR - 586/2006-009-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Passos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Maria Magda Dias Pereira Sampaio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 654/2006-014-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 654/2006-014-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lourdes Sachet, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA PROTETÓRIA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa aplicada com fundamento no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 823/2006-015-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 823/2006-015-05-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): Ana Maria Sampaio de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RECORRENTE", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios das instâncias ordinárias posteriores à sentença e determinar que se efetive a intimação da sentença à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e seus advogados; julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo, bem como o Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 847/2006-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Deoclécio Boeira Braga, Advogada: Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 3/9/2008, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "protesto judicial - interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo efeito interruptivo da prescrição ao protesto judicial, afirmar como imprescrito o período posterior a 12/3/1997, ampliando a condenação ao referido período. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, patrona do 2º Recorrente(s). Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 969/2006-101-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacyr Pires, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação



jurisdicional suscitada; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1107/2006-064-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilene Nery Barreira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. Determinar a reatuação dos presentes autos, para que constem como Recorridas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1266/2006-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniel Correa de Camargo, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "COMISSÃO PARITÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DOBRA DE FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1356/2006-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Recorrido(s): B. Szpak & Cia Ltda. Advogada: Dra. Élide Cristina Mondadori, Recorrido(s): Sidnei da Silva Marmelo, Advogado: Dr. Marli de Fatima Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Responsabilidade subsidiária - dono da obra - orientação jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1460/2006-014-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amazônia Compensados e Laminados S.A. Advogada: Dra. Mônica dos Santos Storino, Recorrente(s): Albert Frank, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1666/2006-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Têxtil Delta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Recorrido(s): José Alves de Almeida, Advogado: Dr. Renato de Giz, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 178. **Processo: RR - 1670/2006-018-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e



Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): Nivaldo Eleutério dos Santos, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1676/2006-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Muniz da Silva Neto, Recorrido(s): Maria Santana Maia, Advogado: Dr. Ginaldo Barbosa Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho a partir de 11/12/1990, determinar que a execução da sentença se processe perante a Justiça do Trabalho somente até referida data, pois a partir daí não detém ela competência material para tanto. **Processo: RR - 1681/2006-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEL Fretamento e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): José Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1715/2006-004-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): : Via Mix Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Recorrido(s): : Manoel da Franca Lima Filho, Advogado: Dr. Henrique Wanderley Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1961/2006-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Cláudio Roberto Cardoso, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2031/2006-044-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2031/2006-044-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Recorrido(s): Osmar Moretto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5245/2006-086-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrido(s): Cipriano Botelho Filho, Advogado: Dr. Douglas Guelfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6005/2006-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "da interrupção da prescrição" e "horas extras - cargo de confiança" e conhecer quanto ao tema correlato à "complementação de aposentadoria - horas extras", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência das horas extras da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 87/2007-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transportadora Andrade Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Rodrigo José da Mota, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação



dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação as multas aplicadas à Reclamada. **Processo: RR - 192/2007-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Paulo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Novamina Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Procópio Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1. **Processo: RR - 199/2007-731-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tania Maria Sá Franco, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 248/2007-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Recorrido(s): Uilton Natalício Sombrio da Silva, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2007-092-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leandro Ramos Policarpo, Advogado: Dr. Ilma M. de F. Araújo, Recorrido(s): J. G. Indústria e Transportes de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 279/2007-005-24-00.7 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 279/2007-005-24-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aluisio Toshihico Takahashi, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 375/2007-733-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Arcelino Nunes da Silveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 397/2007-731-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Acimar Silveira Franco, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 518/2007-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): José Luiz Grupelli Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 570/2007-812-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alvo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 618/2007-731-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Wilmuth Thoebe, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 689/2007-029-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Manoel Antônio Soares, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1, todas deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO". **Processo: RR - 693/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ivone Hiller Gosenheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 708/2007-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Birajar Jardim Collares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 746/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Hugo Weber, Advogado: Dr. Sidnei Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 746/2007-221-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Airton Inácio Conter, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 797/2007-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Praia da Costa Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Eliane de Melo Martins Neves, Advogada: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 957/2007-221-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Darlei Ribeiro de Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 987/2007-012-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Ângela Maria Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. José Edson de A. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2007-402-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Luiz Scopel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 1031/2007-221-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Napoleão Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 1052/2007-221-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Sophia Brasil, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 1096/2007-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Santin Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1248/2007-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Rita Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 2318/2007-013-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Egláides Pimentel Lima, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 4/3/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de mais 40 minutos de horas extras relativas ao intervalo intrajornada, observado o período de 17/12/2002 a 27/7/2003, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 8002/2007-663-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edena Ciampone, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO - AÇÃO AJUIZADA FORA DO BIÊNIO LEGAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; e II- julgar prejudicada a análise do tema "benefício da justiça gratuita". **Processo: RR - 199/2008-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ernesto Pietzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 529/1998-097-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias debatidas, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR e RR - 701/1998-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos de Jesus Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento integralmente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 512/517 que indeferira o pedido relativo à parcela produtividade e julgara improcedente a reclamação, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: AIRR e RR - 1362/2000-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Luís Antônio Durante, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s) e Recorrente(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 8012/2001-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Leonildo Fulgêncio da Cruz, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 6516/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Joana de Paiva do Nascimento, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A. Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento da revista patronal, por deserção, suscitada em contrarrazões; deferir à reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e na OJ 269 da SBDI-1 do TST; não conhecer do recurso de revista patronal; considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro interposto a recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR e RR - 18802/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônia Rosemeire de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 31200/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lerinda Araújo Osório da Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes,



Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "Eficácia liberatória da quitação/adesão ao PIRC/compensação de valores", "participação nos lucros", "horas extras/base de cálculo/anuênio", "minutos residuais/compensação/pagamento apenas do adicional" e "multa do art. 477 da CLT/atraso no pagamento das verbas rescisórias". **Processo: AIRR e RR - 32079/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Almiro Momberger, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "horas extras", "acordo coletivo", "descontos", "indenização adicional" e "PDV"; c) conhecer do recurso de revista patronal no que tange à forma de incidência dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 73772/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Américo dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "adicional de periculosidade", "horas extras" e "intervalo intrajornada"; c) conhecer do referido apelo quanto à integração da gratificação especial, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 75937/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ondina Maria da Silva, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à questão alusiva aos "Efeitos da aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Nulidade", "Prescrição total. Triênios" e "Adicional por tempo de serviço. Anuênios. Triênios" e conhecer do recurso de revista patronal quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais", com fulcro na alínea 'c' do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: AIRR e RR - 77486/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s) e Recorrente(s): Claudete Antônia Pawlak, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao adicional noturno. **Processo: AIRR e RR - 79256/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e



Recorrente(s): Marisa Soares Fróes Janibelli, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 90820/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Neuza Iara dos Anjos Teixeira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional referido em relação às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna. **Processo: AIRR e RR - 94845/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Assis Lisboa e Outros, Advogada: Dra. Sersí Regina dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1953/1999-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1243/2003-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Adeilton Hilário Júnior, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1335/2006-001-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R. M. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Marcondes da Costa Oliveira, Advogada: Dra. Marivania Vitorino da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 922/2007-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Dom Aguirre, Advogada: Dra. Andressa Sayuri Fleury, Agravado(s): Wagner Däumichen Barrella, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1325/2007-077-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tomé Pauferro de Pádua, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1164/2001-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Waissman, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1135/2005-**



**028-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wetzell S.A. Advogado: Dr. Vicente Cecato, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Sidney Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 724625/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdir José Della Torre, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743970/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João de Araújo Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44721/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Luiz Maciel de Castro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 289/2004-102-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 289/2004-102-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Roberto Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4730/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ronaldo do Carmo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3717/2005-129-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Sabina Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Wilson Gomes, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 157/2006-009-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Bispo Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 746/2006-046-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Cláudia Porto Souza, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes, Embargado(a): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Embargado(a): Valdo Pereira Pardini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1096/2006-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Silvana Fortes Veiga, Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1631/2006-128-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Dra. Débora Dion, Embargado(a): Celi da Silva Dias Melo, Advogado: Dr. Lázaro Otávio Barbosa Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1664/2006-104-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Selma Maria Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1668/2006-011-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A. Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Salete Iraci Rauen, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36/2007-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Marques, Embargado(a): Maria de Fátima Gonçalves, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Completa Administração e Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 511/2007-007-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Silvana da Silva Galeano, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Setor Mão-de-Obra Efetiva Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1860/2007-034-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Gilmar Pissaia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 179/2008-171-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lord Meat - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Bruce de Melo Narcizo, Embargado(a): Ricardo Machado Fontenla, Advogado: Dr. Atanir Eduardo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma